



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.026242/2019-87**

**INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A.**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto a esta Diretoria Colegiada, em 30/09/2020<sup>[1]</sup>, pela Passaredo Transportes Aéreos S.A., em objeção à cobrança da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC referente à inspeção de vigilância de voo de acompanhamento, realizada pela ANAC na empresa, no dia 28/11/2019<sup>[2]</sup>.

1.2. Em 28/01/2020, a Superintendência de Padrões Operacionais – SPO solicitou<sup>[3]</sup> à empresa que apresentasse o comprovante de pagamento da GRU referente à TFAC no valor de R\$1.343,57 (um mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Tendo em vista o não atendimento ao requerimento, a SPO concedeu<sup>[4]</sup> prazo adicional que expirou em 23/04/2020.

1.3. Em 02/07/2020, foi emitida a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD<sup>[5]</sup> para que a empresa concretizasse o pagamento ou apresentasse impugnação, no prazo de até 30 dias, sob pena de inclusão no CADIN e inscrição na dívida ativa da ANAC para posterior ajuizamento de ação de execução fiscal.

1.4. A empresa protocolou<sup>[6]</sup> impugnação administrativa em 05/08/2020, alegando que não foi possível compreender o fato gerador da cobrança, que não foi encaminhado o relatório da suposta inspeção e que o valor cobrado não encontra respaldo legal.

1.5. A Superintendência de Administração e Finanças – SAF negou provimento à impugnação<sup>[7]</sup> mantendo o lançamento da TFAC nº 00001052412020.

1.6. Inconformada, a empresa recorreu<sup>[8]</sup> à Diretoria Colegiada, repisando os argumentos refutados pela SAF.

1.7. O recurso foi admitido<sup>[9]</sup> pela primeira instância e os autos encaminhados para análise e julgamento deste Colegiado, com sugestão de manutenção da decisão anteriormente proferida.

1.8. Em 14/10/2020, o processo foi<sup>[10]</sup> distribuído a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

## Diretor

- [1] “Carta S/N (4858797), postada no dia 30 de setembro de 2020 e recebida pelo protocolo da Anac no dia 05 de outubro de 2020 (4866805)
- [2] Despacho GCTA (3732836), 3732851, 3732862, 3732871, 3785919, 3786233 e 3939363
- [3] Ofício nº 62/2020/GCTA/SPO-ANAC (3939409)
- [4] Ofício nº 468/2020/GCTA/SPO-ANAC (4233450)
- [5] Ofício 931 (4494184) e NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO - NFLD TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL – TFAC (4494181)
- [6] 00065.027334/2020-28, Carta S/N (4619099)
- [7] Nota Técnica 206 (4698272)
- [8] 00065.036835/2020-03, Carta S/N (4858797)
- [9] Nota Técnica 262 (4867020)
- [10] Despacho ASTEC (4889572)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 27/10/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4914545** e o código CRC **62249E97**.